



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO/SP.

WAGNERIANO DE LIMA MOREIRA, PODEMOS, vereador, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar para a apreciação do Douto Plenário o que segue:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 58, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estabelece TRANSPARENCIA do quantitativo de cargos, com números totais para cada função e outras medidas essenciais.”

Criação do Parágrafo Único ao artigo 15 com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O quantitativo dos cargos elencados nos incisos I, II, III, IV e V deverão constar em Anexo desta Lei (ANEXO II), onde será disponibilizado o número total dos cargos já existentes para cada função, especificando-se a quantidade dos cargos ocupados, onde deverá computar, inclusive, como cargo ocupado, aquele de titularidade do profissional por ventura afastado nos termos do Artigo 53 desta Lei, e cargos disponíveis, isto é, vacâncias decorrentes de aposentadorias, demissões, abandonos de emprego e outras exclusões legais e/ou judiciais, cujos números disponibilizados no anexo deverão corresponder ao quantitativo apurado na data de publicação desta Lei.

Justificativa:

A presente Emenda Aditiva é de extrema importância para que seja dada a devida transparência aos provimentos dos cargos em caráter efetivo, atribuindo se, desta maneira, uma melhor forma de controle externo por parte do Poder Legislativo bem como da população, uma vez que será disponibilizado ao conhecimento de todos, a quantidade de cargos vagos de cada função ao tempo de publicação desta Lei, cargos os quais deverão ser providos em caráter efetivo, por meio de Concurso Público, consoante a regra do Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e não através de Processo Seletivo, cuja aplicabilidade deve ser excepcional, resguardando-se para os afastamentos pontuais durante o ano letivo, e não para suprirem os chamados cargos vagos em caráter definitivo, isto é, aqueles decorrentes de aposentadorias, demissões, abandonos de emprego e outras exclusões legais e/ou judiciais.

Atenciosamente, Vereador Wagneriano de Lima Moreira, com os cumprimentos de elevada estima e consideração.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 27 de Novembro de 2023.

WAGNERIANO DE LIMA MOREIRA - FAPA
VEREADOR - PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Wagneriano de Lima Moreira** em 18/12/2023 23:16

Checksum: **CBE550F44C3750D74E9D78CBE1E93BB8473C00FC391A1A3980C9FD9A8655D3F7**



Autenticar documento em <http://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.